

demais penalidades, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução SMA 32/2010.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto - CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz pública a relação de Autos de Infração Ambiental aos quais não foi possível a entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 4.701/2017 (20170324005412-1)

Autuado: Marilone Martins
CPF: 293.063.958-09
Município da Infração: Araraquara
Valor da Multa: R\$ 17.280,00

Motivo da Publicação: Informamos que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 17.280,00, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av. Presidente Kennedy 1760 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade da CFA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento pelo telefone (16) 39959731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 6.273/2017 (20170418006309-1)

Autuado: Antonio Castanheira
CPF: 227.945.148-49
Município da Infração: Jaboticabal
Valor da Multa: R\$ 800,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 800,00, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av. Presidente Kennedy 1760 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10.177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento pelo telefone (16) 39959731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 3.955/2017 (20170215006037-1)

Autuado: Cleide Regina da Silva
CPF: 116.108.538-65
Município da Infração: Santa Rita do Passa Quatro
Valor da Multa: R\$ 900,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 900,00, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av. Presidente Kennedy 1760 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10.177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento pelo telefone (16) 39959731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 5.449/2017 (20170405009563-1)

Autuado: José Ricardo Mani
CPF: 081.937.048-78
Município da Infração: Batatais
Valor da Multa: R\$ 1.843,25

Motivo da Publicação: Informamos que não foi acusado em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento das guias de recolhimento n.ºs 341509 e 341511 no valor de R\$ 912,50 cada. Portanto, deverá ser efetuado o pagamento do valor total dessas parcelas não pagas acrescido de juros, totalizando R\$ 1.843,25, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av. Presidente Kennedy 1760 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Caso não seja efetuado o pagamento do boleto, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio de contato telefônico, (16) 39959731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 7.222/2017 (20170503008429-1)

Autuado: Tiago Cesar Bueno de Paula
CPF: 320.664.348-17
Município da Infração: Pedregulho
Valor da Multa: R\$ 258,39

Motivo da Publicação: Informamos que não foi acusado em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento das guias de recolhimento n.ºs 343.522 e 343.525 no valor de R\$ 127,27 e R\$ 127,30 respectivamente. Portanto,

deverá ser efetuado o pagamento do valor total dessas parcelas não pagas acrescido de juros, totalizando R\$ 258,39, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av. Presidente Kennedy 1760 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Caso não seja efetuado o pagamento do boleto, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio de contato telefônico, (16)39959731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 335.230/2016
Autuado: Nivaldo Pedrasoli
CPF: 044.927.358-01
Município da Infração: Rincão
Valor da Multa: R\$ 1.294,07

Motivo da Publicação: Informamos que não foi acusado em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento das guias de recolhimento n.ºs 270133, 270134, 270147, 270148, 270149, 270150, 270151, 270152, 270153 e 270154 no valor de R\$ 124,43 cada. Portanto, deverá ser efetuado o pagamento do valor total das parcelas acrescido de juros, totalizando R\$ 1.294,07, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av. Presidente Kennedy 1760 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Caso não sejam adotadas as providências acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio de contato telefônico, (16)39959731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 226.523/2008
Autuado: Condomínio Agropecuário Guilherme Muller Filho e outros
CNPJ: 08.216.887/0001-61
Município da Infração: Descalvado
Valor da Multa: R\$ 753,73

Motivo da Publicação: Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I da Resolução SMA 37/2005 recepcionada pelo artigo 7º da Resolução SMA 32/2010, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente. O valor da multa é de R\$ 753,73 cujo boleto deverá ser retirado nesta Unidade Regional de Apoio Técnico São Carlos (Urat-SC) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555 - Cidade Jardim - São Carlos/SP - CEP 13566-490, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade da CFA, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 164 de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 01/2018/FED (Processo SMA 10.188/2017), firmado em 10-04-2018, com a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli EPP

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alberto Henrique de Azevedo e Souza, portador do RG 46.862.900-2 e CPF 403.491.298-78, na qualidade de fiscal e Thamires Tenorio do Nascimento, portadora do RG 49.142.936-8 e CPF 323.377.888-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 01/2018/FED, firmado em 10-04-2018, com a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI EPP, visando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Parque Jequitibá.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 165 de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 03/2018/FED (Processo SMA 10.170/2017), firmado em 10-04-2018, com a empresa AT & Santos Consultoria e Serviços - Eireli

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alberto Henrique de Azevedo e Souza, portador do RG 46.862.900-2 e CPF 403.491.298-78, na qualidade de fiscal e Thamires Tenorio do Nascimento, portadora do RG 49.142.936-8 e CPF 323.377.888-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 03/2018/FED, firmado em 10-04-2018, com a empresa AT & Santos Consultoria e Serviços - Eireli, visando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Jequitibá.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 166 de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2018/FED (Processo SMA 10.171/2017), firmado em 10-04-2018, com a empresa Medeiros Paisagismo Comércio e Serviços Ltda

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alberto Henrique de Azevedo e Souza, portador do RG 46.862.900-2 e CPF 403.491.298-78, na qualidade de fiscal e Thamires Tenorio do Nascimento, portadora do RG 49.142.936-8 e CPF 323.377.888-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2018/FED, firmado em 10-04-2018, com a empresa Medeiros Paisagismo Comércio e Serviços Ltda, visando a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes para o Parque Jequitibá.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 167 de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 10/2018/FED (Processo SMA 1.734/2018), firmado em 14-06-2018, com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alberto Henrique de Azevedo e Souza, portador do RG 46.862.900-2 e CPF 403.491.298-78, na qualidade de fiscal e Thamires Tenorio do Nascimento, portadora do RG 49.142.936-8 e CPF 323.377.888-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 10/2018/FED, firmado em 14-06-2018, com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda, visando a prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades socioambientais no Parque Jequitibá.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 168, de 10-09-2018.

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 12/2015/CPU (Processo SMA 2.958/2015), firmado em 27-07-2015, com a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandra Aparecida Pereira, portadora do RG 26.226.874-7 e CPF 205.438.848.30, na qualidade de fiscal e Alessandra Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 12/2015/CPU, firmado em 27-07-2015, com a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda, visando a contratação de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no interior do Parque Chácara da Baronesa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 169, de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 17/2016/CPU (Processo SMA 3.713/2016), firmado em 16-05-2016, com a empresa AT & D Consultoria Empresarial Ltda - EPP

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandra Aparecida Pereira, portadora do RG 26.226.874-7 e CPF 205.438.848.30, na qualidade de fiscal e Alessandra Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 17/2016/CPU, firmado em 16-05-2016, com a empresa AT & D Consultoria Empresarial Ltda - EPP, visando a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no interior do Parque Chácara da Baronesa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 170, de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 09/2016/CPU (Processo SMA 3.396/2016), firmado em 29-04-2016, com a empresa M. Grotti Serviços Comércio Paisagismo e Jardinagem Ltda-ME

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandra Aparecida Pereira, portadora do RG 26.226.874-7 e CPF 205.438.848.30, na qualidade de fiscal e Alessandra Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 09/2016/CPU, firmado em 29-04-2016, com a empresa M. Grotti Serviços Comércio Paisagismo e Jardinagem Ltda-ME, visando a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins no interior do Parque Chácara da Baronesa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU - 171, de 10-09-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 07/2017/CPU (Processo SMA 1.643/2017), firmado em 06-03-2017, com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda.

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandra Aparecida Pereira, portadora do RG 26.226.874-7 e CPF 205.438.848.30, na qualidade de fiscal e Alessandra Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 07/2017/CPU, firmado em 06-03-2017, com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda, visando a contratação de prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócio ambientais no interior do Parque Chácara da Baronesa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Agência Ambiental do ABC I (CLA), comunica a emissão do Termo de Indeferimento 16/0023/18, em nome de Silvano Ferreira Gomes, emitido no processo 16/00684/16, município de Santo André.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 27-9-2018

Processo n.º: GD0C-16831-459422/2018
Interessado: Departamento de Administração da PGE
Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de postagem de correspondências, emissão de telegramas e SEDEX, para atendimento das necessidades do Departamento de Administração, Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

Com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações e “caput” do artigo 25 da Lei estadual 6.544/89, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço de postagem de correspondências em geral para o Departamento de Administração e suas unidades, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Para os efeitos do artigo 26 do mesmo diploma legal, sub-meto o assunto à superior deliberação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA

Comunicado

A Procuradoria do Estado responsável pelo expediente da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, faz saber a todos os Procuradores do Estado, independente da área ou unidade de classificação, que estarão abertas, no período de 02 de outubro a 04-10-2018, até às 17h, as inscrições para o preenchimento de 4 vagas para integrar a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de direito para atuar na área do Contencioso Geral da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado ou Procurador habilitado e entregue, mediante recibo na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília ou transmitida por notes, dirigido ao Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador do Estado, no seguinte endereço eletrônico: Nilton Carlos de Almeida Coutinho/PGE/BR, ou nccoutinho@sp.gov.br, com o assunto “inscrição – Comissão Concurso Estagiários”. Do pedido deverá constar a qualificação completa, endereço, telefone e Unidade onde o Procurador do Estado encontra-se classificado(a).

Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas, será realizado um sorteio na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no Gabinete do Procurador do Estado Chefe, no dia 05-10-2018, às 10h, para a escolha dos membros efetivos da Comissão, ficando os demais, na ordem de sorteio, como suplentes, poderão participar todos os interessados, que desde já ficam cientes da data e horário acima. Caso não haja inscritos suficientes, serão designados Procuradores para exercerem as funções. Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Chefe designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será realizado na data a ser fixada pela Comissão de Concurso, ficando os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades:

- Elaboração do edital;
- Divulgação do concurso;
- Elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito;
- Aplicação da prova, em data e local a serem definidos;
- Correção da prova;
- Exame e decisão de eventuais recursos;
- Elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados;
- Elaboração do relatório final do concurso;
- Participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

Anexo I
Modelo de Requerimento de Inscrição
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO
CHEFE DA PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA.

, Procurador(a) do Estado Nível _____, R.G. nº _____, classificado(a) na área _____ da Procuradoria _____, domiciliado(a) em _____, residente na _____, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

Termos em que,
P. Deferimento.
Local, ____ de outubro de 2018.
Assinatura do(a) interessado(a)

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria CE - 05, de 1º-10-2018

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado,

Considerando o disposto no artigo 2º, caput e §2º, do Regimento Interno da Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado,

Considerando a Ratificação do Conselho Curador da ESPGE, resolve:

Artigo 1º - Designar o Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, RG 23.858.288-7, para exercer as funções de Editor Científico da Revista da ESPGE das edições dos anos 2017 e 2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE e da ESPGE comunica aos Servidores da PGE/SP que estão abertas 60 vagas presenciais e 60 vagas streaming para participação no Módulo IV: Tributário-Fiscal do Curso de Aperfeiçoamento e Prática de Servidores, promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no dia 10 de outubro, das 13h30 às 17h15, na Sala 3 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

DATA	HORA	TEMA
10/10/2018	13h30 às 15h15	ASPECTOS PRÁTICOS DA DÍVIDA ATIVA - Palestrante: FERNANDA LOPES DOS SANTOS
10/10/2018	15h30 às 17h15	EXECUÇÃO FISCAL

- Palestrante: JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACA-TRÃO

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 08-10-2018, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

LINK ÁREA RESTRITA: http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

O link da transmissão via “streaming” será enviado por e-mail para os inscritos sorteados nessa modalidade. As eventuais perguntas deverão ser encaminhadas por meio de comunicação via “notes” para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 23h do dia seguinte, breve resumo da exposição (5 a 10 linhas) para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.